

DIREITO ACHADO NA RUA: UM TRATADO PEDAGÓGICO DA EMANCIPAÇÃO SOCIAL, ELEMENTO DO DISPERTAR DA CIDADANIA, DA PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA E DOS DIREITOS HUMANOS

THE LAW FOUNDED IN THE STREET: A PEDAGOGICAL TREATISE ON SOCIAL EMANCIPATION, ASPECT OF AWAKENING OF CITIZENSHIP, DEMOCRATIC PARTICIPATION AND FOR HUMAN RIGHTS

Murilo Vilarinho¹
UFG

Resumo

O Direito Achado na Rua, expressão de Roberto Lyra Filho, fala sobre o direito transformador dos espaços públicos, em que congregam indivíduos, em suas sociabilidades, desejosos, conscientemente, de participar da construção democrática e da cidadania em suas sociedades. O Direito Achado na Rua é um aspecto peculiar para os movimentos sociais que são porta-vozes do humanismo, da liberdade e da alteridade em um mundo pautado por ideologias de dominação, em que direito e realidade social parecem ser circunscritas por um abismo que os distanciam. Partindo do exposto, esta reflexão busca pensar alguns entendimentos sobre o Direito Achado na Rua como um direito futuro a ser compreendido, considerado e identificado como uma peculiaridade instrumental hermenêutica das mais importante para o campo jurídico em sua abordagem do social. Método empregado baseou-se em pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave

Direito Achado na Rua. Humanismo. Sociedade. Movimentos Sociais. Liberdade.

Abstract

The Law Founded in the Street, an expression by Roberto Lyra Filho, talks about the transformative right of public spaces, in which individuals, in their sociability, congregate, consciously willing to participate in the democratic construction and citizenship in their societies. The Law Founded in the Street is a peculiar aspect for social movements that are spokespersons for humanism, freedom and otherness in a world ruled by ideologies of domination, in which law and social reality seem to be circumscribed by an abyss that distance them. Based on the above, this reflection seeks to think of some understandings about the Law Foundend in the Street as a future right to be understood, considered and identified as a hermeneutic

¹ Doutor em Sociologia pela UFG. Professor da UFG

instrumental peculiarity of the most important for the legal field in its approach to the social. Method used was based on bibliographic and documentary research.

Keywords

The Law Founded in the Street. Humanism. Society. Social movements. Freedom.

INTRODUÇÃO

Os direitos humanos apresentam-se como instrumentos necessários para a manutenção da salvaguarda dos ideais de liberdade, de democracia, de participação social, de democracia ao redor do mundo. É verdade que eles não nasceram de uma vez só (BOBBIO, 2004); conforme as demandas sociais e mudanças históricas na conjuntura ideológica da humanidade foram se processando, direitos capazes de garantir o mínimo ético humanístico foram tornando-se tônicas de orientação das sociedades.

Os direitos humanos, desse modo, foram sendo construídos ao longo dos tempos, segundo consta do pensamento de Hannah Arendt (2005). Acredita-se, desse pressuposto, que estão em constante estruturação, quiçá reestruturação. Ao longo dos séculos, em suma, da Carta de Direitos Inglês de 1689, passando pela Declaração de Independência dos Estados Unidos em 1776, pelas consequências liberais e burguesas aprofundadas pela Revolução Francesa, pela Constituição de Weimar, até a Declaração Universal dos direitos Humanos promulgada pela ONU em 1948, após o fim da Segunda Guerra Mundial; os direitos humanos foram sendo formatados, até se tornarem uma carta de abrangência universal.

A proteção dos direitos da pessoa humana, nesse sentido, respalda-se, a partir de 1948, em uma carta capaz de positivizar as principais diretrizes a serem respeitadas entre as soberanias, em que o ser humano tem direitos a ter direitos (ARENDETT, 1989), o que tem colocado em xeque violações de todos os matizes, sublinhando a importância ao respeito aos direitos civil, políticos, econômicos, culturais entre outros. Os direitos humanos deixam de ser um assunto exclusivamente de abordagem do Estado e tornam-se internacionais em sua acepção, o que foi corroborado, principalmente, em face da Declaração de Viena de 1993.

Apesar das dissidências que os direitos humanos sofrem em sua promoção e respeito, no mundo contemporâneo; verifica-se que, para a manutenção do status quo democrático, que reveste propagação das normatividades humanitárias, o espaço público (rua) apresenta-se como um dos locais mais importantes para o chamamento à necessidade de se considerar as liberdades individuais como concepção a ser respeitada pelas culturas. Nesse sentido, os movimentos sociais, a conscientização de novos sujeitos sociais, a importância da criação da cultura da cidadania e da participação podem ser compreendidas não apenas como itens de um tratado pedagógico da emancipação social, mas também como entendimentos capazes de suscitar um direito inovador que facilite a estruturação de um projeto político de transformação da sociedade, eis, portanto, a essência do Direito Achado na Rua, expressão cunhada por Roberto Lyra Filho, da Universidade de Brasília (SOUSA JUNIOR, 1987).

Partindo do exposto, esta reflexão busca pensar alguns entendimentos sobre o Direito Achado na Rua como um direito futuro a ser compreendido, considerado e identificado como uma peculiaridade instrumental hermenêutica das mais importante para o campo jurídico em sua abordagem do social. Além disso, a importância desta reflexão baseia-se no fato de o campo do Direito ser vislumbrado como espaço passível de transformações, inclusive em termos de abordagens epistemológicas, em se considerando a análise da construção e da reconstrução da sociedade e desdobramentos ao longo do tempo.

Por fim, serão apresentados, na sequência, os procedimentos metodológicos que circundam o objeto discutido; os resultados, bem como a discussão e as conclusões oriundas da proposta de estudo contemplada neste escrito, qual seja o de ponderar sobre os meandros teóricas da significativa contribuição intelectual para a área do Direito de Roberto Lyra Filho.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

No que concerne aos procedimentos metodológicos, observa-se, inicialmente, que o método, conforme o pensamento de Lakatos e Marconi (2003, p.83) é:

(...) conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo - conhecimentos válidos e verdadeiros -, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista.

Considerando-se o entendimento das autoras, as atividades racionais que envolvem esta proposta baseiam-se em abordagem dedutiva do objeto de estudo, por meio de conceitos e teorias desenvolvidas que aprofundam o significado do direito fruto de ações estabelecidas na “rua”, no espaço público. (GIL, 2002).

Quanto à natureza da pesquisa empreendida, essa foi básica, e teve a finalidade de ampliar a compreensão dos meandros teóricos do Direito Achado na Rua. Quanto aos objetivos, a pesquisa foi exploratória e descritiva, isto é, investigou-se, por meio de literatura a premissa teórica o Direito Achado na Rua e sua inserção no contexto dos Direitos Humanos, para isso literatura sobre o Direito Achado na Rua e Direitos Humanos foram consultadas. Em relação à abordagem, foi qualitativa e o método empregado pode ser identificado como bibliográfico. (GIL, 2002).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A origem do termo Direito Achado na Rua de Roberto Lyra Filho² advém de uma série de trabalhos publicados sob a mesma

² Jurista, fundador da Nove Escola Jurídica Brasileira, professor na Universidade de Brasília, desde 1963, até se aposentar da prática docente no início da década de 1980. Juntamente aos professores José Geralda de Sousa Junior e Alexandre Bernardino conformou o Direito Achado na Rua.

denominação, tendo, no ano de 1987, sua estreia, na Universidade de Brasília, por meio de um projeto coordenado pelo Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos – NEP e pelo CEAD – Centro de educação a Distância. Além disso, pode-se dizer que José Geraldo de Sousa Junior da UNB apresenta-se como um dos precursores mais importantes que deve ser evidenciado como intelectual que trabalha com a concepção jurídico política emancipatória “O Direito achado na rua” (SOUSA JUNIOR, 2019).

O Direito Achado na Rua, ao longo dos tempos, vem instituindo uma série de títulos, por exemplo: vol. 1 – Introdução Crítica ao Direito; vol. 2 – Introdução Crítica ao Direito do Trabalho; vol. 3 – Introdução Crítica ao Direito Agrário; vol. 4 – Introdução Crítica ao Direito à Saúde; vol. 5 – Introdução Crítica ao Direito das Mulheres, com uma 2ª edição lançada em 2015, vol. 6 – *Introducción Crítica ao Derecho a la Salud*, esta, com a intenção de expandir para o continente a perspectiva emancipatória do projeto, numa área – a saúde – na qual o Brasil, com a experiência da Constituinte de 1987-1988 e das conferências e processos de participação que a conduziram, pôde inscrever na Constituição um modelo de saúde como direito de todos e dever do Estado, com um modelo – o SUS (Sistema Único de Saúde), exemplar. Em 2015, também, o 7º volume: Introdução Crítica ao Direito e à Justiça de Transição na América Latina. Em 2016, o 8 Volume: Introdução Crítica ao Direito à Comunicação e à Informação entre outros títulos. (SOUSA JUNIOR, 2019, p.2778).

Que é o Direito Achado na Rua?

O Direito Achado na Rua era fruto da reflexão e da prática de um grupo de intelectuais reunidos num movimento denominado Nova Escola Jurídica Brasileira, cujo principal expoente era o professor Roberto Lyra Filho que lhe indicou o nome e traçou os contornos de seus fundamentos [...] trabalho político e teórico de O Direito Achado na Rua[...] consiste em compreender e refletir sobre a atuação jurídica dos novos movimentos sociais e, com base na análise das experiências populares de criação do direito: 1. Determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos, a partir mesmo de sua constituição extralegal, como por exemplo, os direitos humanos; 2.

Definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito; 3. Enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas para estruturar as relações solidárias de uma sociedade alternativa em que sejam superadas as condições de espoliação e de opressão entre as pessoas e na qual o direito possa realizar-se como um projeto de legítima organização social da liberdade (SOUSA JUNIOR, 1993, p.10).

Interessante observar que o Direito Achado na Rua se trata de uma reinvenção da emancipação da sociedade. Além disso, uma perspectiva quase que utópica e de transformação do paradigma do direito, até então vigente, parece ter-se desdobrado e uma nova concepção ou modo de abordagem das demandas sociais.

Esse entendimento converge para um dos intentos de Lyra Filho, em se tratando de seu viés de escopo marxista – dialético. A modernização do direito que atente, de fato, às necessidades sociais materializou no Direito Achado na Rua, um instrumento teórico-prático e porta-voz do humanismo que corrobora a estruturação social do conhecimento jurídico tão caro aos Direitos Humanos.

Em face disso, Canotilho assevera:

[...] Se incluirmos no Direito Constitucional outros modos de pensar, poderemos fazer face ao desencanto provocado pelo formalismo jurídico conducente, em certa medida, à procura de outros modos de conhecer as regras jurídicas. Estamos a referir sobretudo às propostas de entendimento do Direito como prática social e o compromisso com formas alternativas do direito oficial como O Direito Achado na Rua (CANOTILHO, 1998, p. 23).

A Carta dos Direitos Humanos de 1948, como documento máximo do humanismo, herdeira dos ideais liberais das Revoluções Americana de 1776 e Francesa de 1789, contra os agravos aos direitos

humanitários negligenciados durante a Segunda Guerra Mundial, fonte de inspiração para as constituições do mundo democrático e republicano da posteridade, influenciou carta magnas como a Constituição do Brasil de 1988, por exemplo, em que o papel social e ético dos Estados e dos indivíduos tornaram-se a grande tônica do formato de gestão não apenas no espaço político, mas também no jurídico e no social. Nesses, a consciência e a autorização à participação democrática dos indivíduos conformam a essência da cidadania, elemento que, sem dúvida, afiança a dignidade humana e o desenvolvimento de qualquer sociedade, o que encontra ressonância no preâmbulo da Carta de 1948, quando no texto se menciona:

[...] os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declaram resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla (ONU, 1948).

Desse modo, o Direito Achado na Rua é um arcabouço de pensamentos intelectuais que apontam o direito como um espaço para a construção de alternativas que considerem a prática social e as necessidades da sociedade como aspectos prementes a serem considerados no ato de desenvolvimento da própria juridicidade ou do saber jurídico que balizam as atribuições do Judiciário, e do sistema de pesos e contrapesos de uma nação moderna, na qual se adota a tripartição dos poderes ao modo de Montesquieu (1973).

Evidentemente, esse terreno torna-se fértil no despertar da consciência individual; tendo, na concepção de direito de Lyra Filho, um notório tratado pedagógico de condução de um direito que não se respalde apenas em um monismo jurídico, mas em um pluralismo que vislumbre novos modos de solucionar problemas e novos atores insurgentes que coloque em xeque a ideia de sujeito de direito abstrato em relação ao sujeito de direito que emerge da sociedade, das lutas sociais e históricas (SOUSA JUNIOR, 1987).

Nota-se, nesse sentido, à guisa de considerações que não chegam a ser finais que:

Para que seja possível a proposta de O Direito Achado na Rua, deve também ser possível a permanente interpretação da legalidade, calçada no humanismo dialético, para que o Direito se realize no processo histórico. É necessário ler o texto jurídico-legal com outros olhos, a partir dos movimentos sociais, ao mesmo tempo em que se faz necessário o uso da imaginação, da criatividade (conceitos aparentemente alheios ao conhecimento científico), para criar novas categorias jurídicas e pensar o novo, a chamada pós-modernidade, com olhar renovado. (BERNADINO et al, 2009).

CONCLUSÃO

Roberto Lyra Filho legou à posteridade dos estudos do ramo jurídico conceitos e compreensões capazes de apontar para uma nova forma de pensar o direito em sua teoria e prática, fala-se do Direito Achado na Rua. Essa expressão busca resguardar a liberdade de participação do indivíduo como um dos quesitos que marcam a dignidade humana e a prática social de construção de um novo contexto jurídico oriundo das ações de sujeitos coletivos que intentam a superação da condição subalterna do outro em um mundo pautado pela opressão classista.

O Direito Achado na Rua inaugura uma nova escola jurídica brasileira, além de, também, condicionar toda uma forma de abordar a constituição da norma jurídica que não se respaldasse exclusivamente no monismo jurídico, mas que considerasse a pluralidade. Isso visa à participação do indivíduo no processo de construção da sociedade e dos instrumentos que a regem em termos de ordem, a exemplo a própria instituição normativa.

O Direito Achado na Rua é um tratado pedagógico que compraz, em termos de significância, para a emergência de um sujeito que reivindica sua liberdade e constrói seu direito à cidadania livre e sem tolhimentos, tendo na participação democrática não só a essência da cidadania sendo evidenciada, como também um dos direitos humanos fundamentais garantidos.

Por fim, a perspectiva de Lyra Filho replicada por seus seguidores intelectuais na contemporaneidade encontra em Sousa Junior um dos demiurgos que pontifica os postulados do mestre do direito fruto do movimento social, da “rua”. É na rua em que o direito é exigido, é pressionado a ser respeitado pelos detentores de poder. O poder é o povo, o que não pode ser negligenciado, quando acionado um dos princípios democráticos em teor filosófico que enuncia *Vox Populi Vox Deum*.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. SP: Forense Universitária, 2005.

_____. **Origens do Totalitarismo**. SP: Companhia das Letras, 1989.

BERNARDINO, Alexandre et al. **O Direito achado na rua: Introdução crítica ao direito à saúde**. Brasília: CEAD/ UnB, 2009.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito Constitucional**. Coimbra: Albetina, 1998.
p. 23

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LAKATOS, Eva Maria & MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2003.

MONTESQUIEU, Charles Louis de. **Do Espírito das Leis** – in Coleção Os Pensadores - Montesquieu. São Paulo, Abril Cultural, 1973.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (1948). Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2020.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo (org.). **O Direito Achado na Rua**, 1a. ed. Brasília: UnB/CEAD, 1987.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo (org.). O Direito Achado na Rua: concepção e Prática. In:_____. **Introdução crítica ao Direito, Série O Direito Achado na Rua**, vol. 1. Brasília: Universidade de Brasília, 1993.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. O Direito Achado na Rua: condições sociais e fundamentos teóricos. **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 2776-2817, Dec. 2019. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662019000402776&lng=en&nrm=iso>. access on 19 May 2021. Epub Nov 25, 2019. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/45688>.